



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação da Empresa BMW Produções Artísticas LTDA, representada pelo Sr Wygor Bruno de Meira, inscrita no CNPJ 32.163.965/0001-91 com sede na Rua Alameda Serra Dourada, S/N Quadra D Lote 9, Parque Village Castelo, Itu - SP, representante legal da Dupla Sertaneja: **Mayck & Lyan**, para realização de apresentação artística nas comemorações dos 102 anos de emancipação política de Coromandel-MG, a ser realizada no dia 06 de setembro das 2025 às 21:00 horas, na Praça Abel Ferreira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTI DADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104170 3	Show artístico da dupla Mayck & Lyan para comemorações dos 102 anos de emancipação política do Município de Coromandel-MG	SE	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

2. VIGÊNCIA

- 2.1 A duração da vigência do contrato será até 07 de setembro de 2025
- 2.2 Há possibilidade de prorrogação?

(X) Não. Por ser um evento de realização única.

() Sim. O contrato poderá ser prorrogado por até 01 ano, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação se faz necessária para atração especial durante comemoração dos 102 anos de emancipação política do município de Coromandel-MG.
- 3.2 O município de Coromandel-MG, com o objetivo de incentivar e promover o lazer aos cidadãos, promove a realização do aniversário de emancipação do município que compõe o calendário cultural de nossa cidade. Esse evento alusivo ao aniversário da cidade é realizado por participação popular, atraindo pessoas de toda a região. Assim a contratação de bons artistas é um cuidado que se deve ter, pois como atração é de tão elevada importância requer escolha criteriosa, já que a empatia com o público é essencial e primordial para o sucesso do evento. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta a sua aceitação pelo público e o preço dentro das possibilidades orçamentárias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- 4.1 A solução proposta consiste na **contratação da dupla sertaneja Mayck & Lyan** para a realização de show artístico durante as festividades de comemoração dos **102 anos do Município de Coromandel**, a ser realizado em data previamente definida no calendário oficial do evento. Trata-se de uma **entrega única e simples**, consistente na apresentação musical ao vivo, sem a necessidade de serviços adicionais, como instalação ou fornecimento de bens duráveis, não havendo, portanto, exigências de manutenção ou assistência técnica posteriores.
- 4.2 Não há **contratações correlatas** diretamente vinculadas ao show, exceto as contratações complementares relacionadas à organização do evento (como montagem de palco, sonorização, iluminação, segurança e infraestrutura), que serão conduzidas por instrumentos próprios e independentes.



- 4.3 Por se tratar de um **serviço artístico singular**, de natureza **personalíssima**, a contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não se trata de procedimento urgente, mas sim planejado, sendo a formalização conduzida dentro dos prazos previstos no cronograma do evento.
- 4.4 Quanto a garantias, não há exigência de **garantia de proposta ou do objeto**, uma vez que o cumprimento da obrigação contratual será efetivado no momento da apresentação, mediante pagamento conforme cláusulas previamente pactuadas.
- 4.5 **Mapa de Riscos:** Os riscos identificados referem-se a possíveis imprevistos relacionados a fatores climáticos, questões logísticas ou impossibilidade de apresentação por motivo de força maior. Para mitigar esses riscos, serão incluídas cláusulas contratuais prevendo penalidades e possibilidade de remarcação do show em caso de eventos alheios à vontade das partes.
- 4.6 Não se aplicam cláusulas de **retomada ou seguro de performance**, típicas de contratos de obras, por não se tratar de um contrato com obrigações contínuas ou de execução prolongada.
- 4.7 A solução, portanto, é **clara, direta e autossuficiente**, garantindo que os recursos humanos, materiais e financeiros do Município sejam empregados de forma eficiente, com um contrato simplificado, focado na entrega final – o espetáculo – e no alcance dos resultados culturais, sociais e econômicos previstos para a celebração do aniversário da cidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 6 e 7 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja bem atendido, são necessários alguns requisitos mínimos dentre eles os de qualidade e capacidade de excelente execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo. Os critérios de

qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional,

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

6.2 No caso em tela, será contratada uma única apresentação artística / anímica da dupla Mayck & Lyan, conforme estimativas através de consulta no mercado para comemoração dos 102 anos de emancipação política de Coromandel-MG, a ser realizada no dia 6 de setembro de 2025, na Praça Abel Ferreira, às 21h.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Ana Maria da Silva, conforme Portaria nº 12 de 20 de janeiro de 2025.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Eduardo dos Santos Mariano, auxiliar de secretaria - matrícula 92010.

7.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.1 O Pagamento será realizado na tesouraria do município, a partir da data de entrega da nota fiscal, à vista, após a prestação de serviços e a comprovação de sua



execução, por parte da secretaria competente e sempre após a Nota de liquidação de despesa (NLD).

8.1.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a prestação de serviços e a comprovação de sua execução, por parte da secretaria competente, para fins de liquidação.

O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

8.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Forma de pagamento

8.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A Contratação será realizada, por meio do procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Artigo 74, II da Lei 14.133/21.

9.2 Da inviabilidade de competição:

Cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, tornando-o exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante.



Sendo assim, a escolha dos profissionais levou em conta sua aceitação pela opinião pública uma vez que o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Ato Constitutivo;
- 10.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 10.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 10.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 10.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, ou;
- 10.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 10.8 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 10.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 10.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 10.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de



Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;

- 10.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 10.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 10.14 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 10.15 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 10.16 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;
- 10.17 Alvará de localização e funcionamento, com validade para o exercício 2024;
- 10.18 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura
- 10.19 Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2 Prestar o serviço dentro do prazo e horários estipulados pela Diretoria Municipal de Cultura para as festividades dos 102 anos de emancipação política de Coromandel-MG.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG;
- 12.6 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel-MG;
- 12.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 12.8 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;



12.10 A CONTRATADA é responsável pelo, transporte, alimentação e hospedagem e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

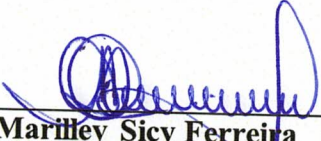


- 14.9O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação: Ficha 1273 - 02.05.09.13.392.009.2.041.3.3.90.39.
- 15.2 A despesa presente da contratação decorre com recursos próprios.

Coromandel-MG, 22 de julho de 2025



Marilley Sicy Ferreira
Gestora Municipal de Educação Cultura e Turismo